



Fis 07
1

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 14 de Setembro de 2017;

NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, FREEZER, GELADEIRAS E BEBEDOUROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **LUIZ FERNANDES SANTOS JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob. nº 23.201.966/0001-92, com sede a Rua Leonel Curvelo nº 566 Bairro Suíssa Aracaju/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexistindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que os serviços de manutenção **nos aparelhos** nesta Secretaria Municipal de Assistência Social tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático desta Secretaria, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro



Fls 08
/

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que a manutenção visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Secretaria;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços que o setor de compras desta secretaria, constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **LUIZ FERNANDES SANTOS JUNIOR**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, após a ratificação da Sra Secretária, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã, pelo acatamento para Prestação de Serviços na Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, freezer, geladeiras, e bebedouros, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 14 de Setembro de 2017.



SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da CPL



ADRIANO RODRIGUES
Secretário da C.P.L.



SILVIO DOS SANTOS
Membro da C.P.L.